PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA | Quarta-feira, 21 de junho de 2006 - Nº 115 | TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 5.577 , DE 19 DE Junho DE 2006

Dispõe sobre o Abono Freqüência e Incentivo Funcional – AFIF no âmbito da Assembléia Legislativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, o Abono Freqüência e Incentivo Funcional – AFIF, nos valores definidos de acordo com o Anexo único desta lei.

Art. 2º O Abono Freqüência e Incentivo Funcional – AFIF de que trata o artigo anterior destina-se a compensar os servidores efetivos e comissionados, que a juízo da Administração desta Casa Legislativa, reclame incentivo funcional.

Art. 3º Somente fará jus a este Abono o servidor que esteja lotado em algum órgão da Administração desta Casa, há pelo menos noventa dias a contar da data de publicação desta lei, e em efetivo exercício de suas funções devidamente atestado pela Chefia respectiva, com base na aferição do Ponto Eletrônico, após submetido a avaliação por comissão específica.

Art. 4º O servidor enquadrado nas condições especificadas no artigo anterior encaminhará requerimento em formulário próprio, dirigido à Comissão de Avaliação e Análise específica, nomeada pelo Presidente do Poder, que analisará o pedido,levando-se em conta principalmente a assiduidade e o desempenho funcional, emitirá parecer conclusivo e encaminhará à Mesa Diretora que decidirá sobre a concessão do pleito.

Art. 5º Não poderão perceber o Abono de que trata esta lei, os servidores enquadrados nas seguintes situações:

I – servidores pertencentes às categorias especiais (PL-AL);

II – servidores lotados em gabinete de Deputado, salvo uma única indicação expressa do Parlamentar;

III – servidores com gratificação incorporada com valor acima de R$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – servidores comissionados pertencentes ao quadro de Direção e Assessoramento de Gabinete – DAG;

V – servidores portadores de DAS ou DAI que não exerçam função de chefia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros contados a partir de 01 de agosto de 2006 para os servidores comissionados e a partir de 01 de janeiro de 2007 para os servidores efetivo.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), 19 de Junho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.577 , DE 19 DE Junho DE 2006

ANEXO ÚNICO

PESSOAL EFETIVO

ESPÉCIE DE GRATIFICAÇÃO	FAIXA DE NÍVEL/CLASSE	VALOR – R$
AFIF I	Do PL-1A ao PL-3D	150,00
AFIF II	Do PL-4A ao PL-6D	200,00
AFIF III	Do PL-7A ao PL-8D	250,00
AFIF IV	Do PL-9A ao PL-10D	300,00

PESSOAL COMISSIONADO

ESPÉCIE DE GRATIFICAÇÃO	FAIXA DE NÍVEL/CLASSE	VALOR – R$
AFIF V	DAI-04	180,00
AFIF VI	DAI-05	220,00
AFIF VII	DAS-06	300,00
AFIF VIII	DAS-07	400,00
AFIF IX	DAS-08	500,00
AFIF X	DAS-09	900,00
AFIF XI	DAS-10	1.200,00
AFIF XII	DAS-DIR	1.500,00
AFIF XIII	DAS-DG	1.700,00

P. P. 2121

DECRETO Nº 12.253, DE 19 DE Junho DE 2006

Remaneja um cargo em comissão que especifica, da Secretaria da Administração para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica remanejado 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Administração para a Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O cargo remanejado por este Decreto está previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de Junho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 2122

LEIS E DECRETOS - Pág. 01 • PORTARIAS E RESOLUÇÕES - Pág. 05 • LICITAÇÕES E CONTRATOS - Pág. 06 • OUTROS - Pág. 14